

Registrado no livro competente e em  
seguida publicado por afixação no local de  
costume



Elcio Valefo  
Secretário de Rec.

Lei nº 73 de 23 de julho de 1964.

Dispõe sobre a alteração do §  
único do artigo 148, da lei nº 9,  
de 24/5/1960 (Código Tributário).

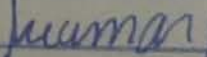
Sebastião da Costa Camargo Prefeito  
municipal de Batiquá, Comarca de Batanduba,  
Estado de São Paulo, República dos Estados Uni-  
dos do Brasil, usando das atribuições legais, faço  
saber que a Câmara Municipal de Batiquá, Decretou  
seu sancionamento e Promulgo a seguinte lei. -

Artigo 1º O § único, do artigo 148, da lei  
nº 9, de 24 de maio de 1960, Código Tributário do mu-  
nicipio, relativo a taxa de conservação de guias e cor-  
retas, passa a ter a seguinte redação.

§ Único. - a taxa será calculada a razão  
de cr\$ 3900. (trinta cruzes) o metro linear devendo o  
pagamento ser efetuado com o "Imposto Predial"  
Territorial Urbano e Taxa Anexas

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor  
no dia 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições  
em contrário

Prefeitura Municipal de Batiquá, em 23 de jul-  
ho de 1964

  
Sebastião da Costa Camargo  
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente, e em seguida publicado por afixação no local de costume

Elcio Volefo  
Secretário ad-hoc.

Lei nº 14 de 23 de julho de 1964.

Dispõe sobre a abertura de um crédito especial do valor de Cr\$ 40.000,00

Sebastião de Costa Camargo, Prefeito Municipal de Batiquá, Comarca de Batanduba, Estado de São Paulo República dos Estados Unidos do Brasil, na qualidade das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Batiquá, Decretou em Sancionamento e Promulgação a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, do valor crédito especial do valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para fazer face a pagamentos dos senhores João Cândido Lima, que trabalhou na abertura do canal do Ribeirão São Domingos, entre as dias pontas - Ruas América e Abacanhão.

Artigo 2º - O valor do presente crédito especial, de que trata o artigo 1º desta lei, será coberto com os recursos provenientes da anulação, em igual importância, do item "Pavimentação de Vias Públicas", da verba 351.8.86.4 - Despesas Diversas, do orçamento em vigor.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batiquá, aos 23 de julho de 1964

Sebastião de Costa Camargo  
Prefeito Municipal